

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET (B)**

D598

Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet – GT on-line[Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Livio Augusto de Carvalho Santos, Regina Vera Villas Bôas e Valmir
Cesar Rossetti – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-913-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET (B)

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

TRÁFICO DELIVERY: PLATAFORMAS DIGITAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DROGAS NO BRASIL

DELIVERY TRAFFIC: DIGITAL PLATFORMS FOR DRUG DISTRIBUTION IN BRAZIL

Keit Diogo Gomes

Resumo

Este estudo analisa o uso de aplicativos digitais para a distribuição de drogas no Brasil. O texto será estruturado em capítulos, o primeiro aborda a expansão dos aplicativos e plataformas de delivery nacionalmente. O segundo analisa como estas tecnologias são utilizadas para a distribuição de entorpecentes. O terceiro avalia se o tráfico delivery incorporou-se na sociedade brasileira ou ainda está em fase de experimentação. A pesquisa será bibliográfica e, com análise de casos. Os resultados sugerem que o sistema de tráfico delivery ampliou na pandemia, consolidando-se como prática favorável aos traficantes e, implicando em novos desafios investigativos as forças policiais.

Palavras-chave: Delivery, Aplicativos, Tráfico, Drogas, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the use of digital applications for drug distribution in Brazil. The text will be structured in chapters, the first addresses the expansion of delivery applications and platforms nationally. The second analyzes how these technologies are used for the distribution of narcotics. The third assesses whether delivery trafficking has become incorporated into Brazilian society or is still in the experimentation phase. The research will be bibliographical and case analysis. The results suggest that the delivery trafficking system expanded during the pandemic, consolidating itself as a favorable practice for traffickers and, implying new investigative challenges for the police forces.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Delivery, Applications, Traffic, Drugs, Brazil

1 INTRODUÇÃO

Este estudo analisa o uso de aplicativos e plataformas digitais para a distribuição de drogas no Brasil, sobretudo por meio do formato de *delivery*. Utilizando como premissa conceitual para drogas e tráfico de drogas, aqueles previstos nos art. 1º, parágrafo único e art. 33 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas).

O resumo será organizado em três capítulos. O primeiro apresenta a entrada dos aplicativos e plataformas *delivery* nacionalmente, indicando sua origem, finalidade, exponencial crescimento nos últimos anos e, exemplificação de plataformas no Brasil.

Em sequência apresenta-se dados e informações acerca do sistema *delivery* como forma de distribuição de drogas. Indicando o expressivo aumento no uso destas tecnologias para intermediar o tráfico. Cita relatórios internacionais sobre o tema.

O terceiro capítulo destina-se a questionar se a distribuição de drogas por meio do sistema *delivery* já está incorporada no Brasil ou encontra-se em fase de experimentação. Serão apresentados casos em diversos estados brasileiros que resultaram em investigações neste formato de crime.

A pesquisa se desenvolverá através de consulta bibliográfica, análise de dados digitais, informações públicas sobre apreensões de drogas e prisões de pessoas acusadas de tráfico de drogas, com uso das tecnologias digitais.

Em desfecho serão exibidas as considerações finais e referências, para que o leitor(a) possa inferir, como o uso das tecnologias digitais podem ser utilizadas de forma a atingir o seu potencial criativo (objetivo primário), todavia, pode ser deslocada para práticas criminosas que implicam em novos desafios aos processos de investigação criminal e punição estatal.

2 A PROPAGAÇÃO DE APLICATIVOS DE ENTREGA *DELIVERY*

Delivery é sinônimo do ato de entregar ou levar algo a alguém. O termo se popularizou no Brasil, a partir da década de 80, com a entrega de pizzas, inicialmente com pedidos por telefone na cidade da grande São Paulo, conforme pontuado por Tanille de Melo (2023). Os serviços de entregas foram se ampliando e, após o ano de 2010, começaram a surgir as primeiras plataformas digitais no Brasil, especializadas no serviço.

A origem do serviço é bastante remota, mas o formato atual, em termos de entrega, armazenamento do alimento e frete, advém do modelo norte-americano da década de 1950, eis

aí o porquê do nome *delivery* (MELO, 2023). A recorrência ao uso dos aplicativos de *delivery* verificou um crescimento exponencial, conforme pontua Rubens Massa:

Somente no Brasil já são mais de 250 aplicativos atuando como plataformas de conexão entre clientes e estabelecimentos. E parte destes já incluem, não apenas alimentação, mas pet shops, farmácias e outros serviços de conveniência ao cliente associada à comodidade de receber em casa o que se precisa ou deseja. Seja pelo conforto, seja pelo medo de se expor ao vírus. (MASSA.2022, não paginado)

Essa intensificação do *delivery* para entrega de comidas, medicamentos e supermercado durante a pandemia de Covid-19 (decretado oficialmente pela Organização Mundial de Saúde em março de 2020), no período de isolamento social, em que os indivíduos passaram a ficar em suas residências, trabalhar em *home-office*, ou assumir uma postura de menor mobilidade urbana, por motivos diversos, desencadeou uma expressiva movimentação financeira no formato de entregas.

Assinala Rubens Massa: “*O Brasil é responsável por aproximadamente 50% de toda a movimentação de delivery alimentício por plataformas na América Latina. A partir de 2020, início da Pandemia, também quase metade dos estabelecimentos passaram a adotar canais virtuais para vendas*”. (MASSA.2022, não paginado)

Os dados indicam que após o fim do período pandêmico o mercado de *delivery* continua em expansão (ALMEIDA, 2022, não paginado), pois o hábito digital dos consumidores se consolidou. É possível aferir a diversidade de produtos que estão disponíveis: alimentação, itens de supermercado, farmácia, presentes, produtos informáticos, livros, dentre outros.

A comodidade de receber os produtos em casa, sem o deslocamento (trânsito), tempo de espera, maior variedade de produtos, negociação e outros fatores de ordem social, são alguns dos variados motivos do porquê os brasileiros se mantiveram adeptos das compras *online*, com entregas *delivery*, ainda que por vezes tenham que pagar uma taxa de frete (entrega), por este serviço.

3. O TRÁFICO *DELIVERY* COMO ALTERNATIVA NA PANDEMIA

O serviço de entregas foi pensado com objetivos de propiciar comodidade aos consumidores, fato é que a criminalidade também se “adaptou” a nova realidade social, para continuar em funcionamento. Passando a proporcionar a distribuição de entorpecentes mediante o uso do *delivery* durante o período de isolamento social.

O relatório produzido pela UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime): *Cocaine Insights – edição 4: Brasil na cadeia regional e transatlântica de fornecimento de cocaína: o impacto da COVID-19*. Alerta sobre a alteração no processo de distribuição de drogas durante o período pandêmico:

(...) the decrease in economic activity due to social distancing measures led more people to seek an alternative income source by sending packages with drugs by mail. Finally, an increased incidence of postal packages carrying drugs may be linked to an increase in the use of digital platforms such as darknet marketplaces, which often rely on postal services as their method of delivery, or instant messaging platforms¹. (UNODC, 2022. p.44)

O relatório elaborado para compreender a rota das drogas no transatlântico e seu percurso no Brasil, destaca com especial atenção a cocaína e o aumento acentuado no uso de maconha no Brasil, durante o período da pandemia. É possível verificar que as conclusões obtidas pelo relatório, são compatíveis com as inúmeras notícias relatadas em diversos *sites* brasileiros, acerca da apreensão de drogas que seriam entregues por meio do sistema *delivery*.

O esquema de tráfico *delivery*, não se concentra em apenas uma região do país como a populosa São Paulo, mas uniformizou-se como um *modus operandi* em todo o território nacional, conforme pontuado por Barbara Sá (2020), ao falar do modelo na capital Matogrossense: “*Justamente por essa facilidade, a comercialização delivery vem se expandindo e ganhando adeptos em todo o Estado. Os traficantes fazem entregas em baladas, casas noturnas, condomínios de luxo, cafés, shoppings centers e até repartições públicas*”.

As plataformas digitais utilizadas para a comercialização e negociação, tendem a ser diversificadas conforme relatório da UNODC: “*Likewise, interaction between drug dealers and consumers is taking place increasingly via social media platforms, such as WhatsApp groups, Facebook, Instagram, and dating sites, where the drug is typically sold at a higher price than on the street*”². Confirmando o alcance propiciado pelas plataformas digitais e o acesso diversificado ao público, nos mais variados ambientes.

Em pesquisas públicas será verifica-se a distribuição de drogas, com motocicletas e veículos antes da pandemia. Porém, é a partir deste período que se consolida de forma abrangente em território nacional, bem como modelo de importação/exportação.

¹ Tradução: “(...) a queda da atividade econômica devido às medidas de distanciamento social levou mais pessoas a buscar uma alternativa fonte de renda enviando pacotes com drogas pelo correio. Finalmente, um aumento da incidência de pacotes postais que transportam drogas podem estar ligadas a um aumento no uso de digital plataformas como mercados da darknet, que geralmente dependem nos serviços postais como método de entrega, ou envio imediato plataformas de mensagens”.

² Tradução: “Da mesma forma, a interação entre traficantes e consumidores está ocorrendo cada vez mais por meio de plataformas de mídia social, como grupos de *WhatsApp, Facebook, Instagram* e *sites* de namoro, onde a droga é normalmente vendido a um preço mais alto do que na rua”.

4. CONSOLIDAÇÃO OU INSUBSISTÊNCIA DO TRÁFICO *DELIVERY*?

O período de isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19, foi encerrado no Brasil. Em 05 de maio de 2023, a Organização Mundial de Saúde, anuncia o fim da emergência de saúde pública (o que não implicou no fim da pandemia). Diante deste novo cenário e com a considerável alteração nos modos de comportamento da população durante este período, convém se questionar: o tráfico de drogas, retomará apenas seus métodos de fornecimento tradicionais? Ou também se manterá expressivo no mercado digital?

É oportuno salientar que os dados estão em fase de produção, especialmente considerando que o fim da emergência só foi declarado no mês de maio de 2023. Porém, abundam notícias nos diversos *sites* buscadores como os títulos destacados a seguir.

a) “Idoso que fazia 'delivery' de drogas embaladas com desenho do Dragon Ball é preso no litoral de SP”, notícia veiculada pelo portal de notícias g1, com data de 13/06/2023; b) “Operação Delivery prende 5 por tráfico em locais de alto padrão na grande Goiânia”, notícia veiculada pelo *site* do jornal O Popular, na data de 27/05/2023; c) “Polícia cumpre mandados contra fornecedores de drogas na modalidade 'delivery' em MT, DF e outros dois estados”, notícia veiculada pelo portal de notícias g1, com data de 01/06/2023.

Apoiados no novo cenário mercantil, os traficantes se adaptaram e fizeram circular suas mercadorias, também no formato de entregas (*delivery*), propiciando ao usuário final: discricção na aquisição, ausência de deslocamento, entregas em locais diversificados. Além de possibilitar formas de pagamentos digitais, como uso de máquinas de cartões de crédito/débito, transferências e outros.

Avaliando as notícias reportadas e, outras mencionadas nas páginas de informes policiais dos respectivos estados. É possível inferir que mesmo após o denominado período de isolamento social, bem como o encerramento da decretação da Covid-19 como emergência de saúde, não se evidencia uma cessação do fornecimento de drogas no formato *delivery*. As notícias são abrangentes no Brasil, estando presentes no centro-oeste, sul e sudeste brasileiro, sinalizando uma consolidação no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escalada de crescimento das plataformas digitais que intermediou o acesso entre produtores, prestadores de serviços e consumidores, especialmente em período pandêmico (COVID-19), evidenciou o potencial lucrativo subutilizado pelo mercado financeiro nacional. Com a implementação destas ferramentas de larga escala e, a construção de um novo formato

de acesso entre compradores e vendedores, isso também repercutiu em todas as práticas de consumo, sejam elas lícitas ou ilícitas.

Na redação atual do delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06), é plenamente possível criminalizar a conduta dos vendedores/entregadores que atuam no modo *delivery*, eis que o tipo penal abarca dezoito ações nucleares. A Lei de Drogas, ainda não sofreu nenhuma atualização que insira causa de aumento de pena ou qualificadora, o fato de o crime ocorrer por meio de dispositivos eletrônicos ou informáticos, uso de redes sociais ou correio eletrônico, nos moldes do que foi inserido nos crimes patrimoniais de furto (art. 155) e estelionato (art. 171) pela Lei 14.155/21.

Avaliando as alterações legislativas que vem ocorrendo em relação aos crimes em ambientes digitais, acredita-se que será apenas uma questão de tempo! Eis que um dos poucos pontos práticos que a modalidade do tráfico de drogas *delivery* trouxe é a menor inquietação social (dispersão dos usuários das “bocas de fumo”).

Por outro lado, cresce em número as dificuldades para as polícias e autoridades policiais. Seja para localizar os “transportadores”, identificar se estão vinculados ao tráfico, identificar a diversidade de plataformas utilizadas, tais como: correios, transportadoras, transporte aéreo, motoristas de aplicativos com veículos diversos, motoristas privados, dentre outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA. Pauline. 28% dos brasileiros pedem delivery de comida pelo menos uma vez na semana, diz pesquisa. CNN Brasil, Rio de Janeiro, 18/11/2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/28dosbrasileirospededeliverydecomidapelomenosumaveznasemanadizpesquisa/#:~:text=Uma%20pesquisa%20mostra%20que%20o,28%25%20neste%20ano%20d%202022> Acesso em 12 Jul 2023.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em 11 jul 2023.

Idoso que fazia 'delivery' de drogas embaladas com desenho do Dragon Ball é preso no litoral de SP. G1, Santos, 13/06/2023. Santos e Região. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santosregiao/noticia/2023/06/13/idosoquefaziadeliverydedrogasembaladas-com-desenho-do-dragon-ball-e-preso-no-litoral-de-sp.ghtml> Acesso em: 06 jul 2023.

MASSA. Rubens Mussolin. O “Boom” das plataformas de Delivery no Brasil e suas consequências peculiares. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/boom-plataformas-delivery-brasil-e-suas-consequencias-peculiares> Acesso em 11 jul 2023.

MELO. Tanille de. Coquetel de ideias: (Aiqfome) - Você sabe como surgiu o delivery? Disponível em: <https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/voce-sabe-como-surgiu-o-delivery> Acesso em 12 jul 2023.

Operação Delivery prende 5 por tráfico em locais de alto padrão na grande Goiânia. O Popular, 27/05/2023. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/operac-o-delivery-prende-5-por-trafico-em-locais-de-alto-padr-o-na-grande-goiania-1.1475455> Acesso em 12 jul 2023.

Polícia cumpre mandados contra fornecedores de drogas na modalidade 'delivery' em MT, DF e outros dois estados. G1, Mato Grosso, 01/06/2023. Mato Grosso. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/matogrosso/noticia/2023/06/01/policiacumpremandadoscontrafornecedore-s-de-drogas-na-modalidade-delivery-em-mt-df-e-outros-dois-estados.ghtml> Acesso em 11 jul 2023.

SÁ. Barbara. Esquema de drogas delivery tem 10 mil clientes na Grande Cuiabá; maioria da elite. A imprensa de Cuyabá. Cuiabá, 06/03/2020. Polícia. Disponível em: <https://www.aimprensadecuiaba.com.br/policia/esquema-de-drogas-deliverytem10milclientes-na-grande-cuiaba-maioria-da-elite/1857> Acesso em 11 jul 2023.

UNODC and CoE Brazil. Brazil in the regional and transatlantic cocaine supply chain: The impact of COVID-19. Cocaine Insights 4, UNODC, Vienna, July 2022. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/cocaine/Cocaine_Insights4_2022.pdf Acesso em 11 jul 2023.

VIEIRA. Maricelle Lima. Homem confessa fazer delivery de droga sob encomenda. Data da publicação: 20 de Janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.pm.mt.gov.br/-/16317244-homem-confessa-fazer-delivery-de-droga-sob-encomenda> Acesso em: 06 jul 2023.